



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 09/2025-LE, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.642/2014, DE 24.04.2014, QUE INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 1.642/2014, de 24.04.2014, passa vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, verba indenizatória aos Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no importe correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal do vereador de Campo Novo do Parecis, dentro da permissibilidade prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 29/2011, originada no processo nº 20736-5/2010."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

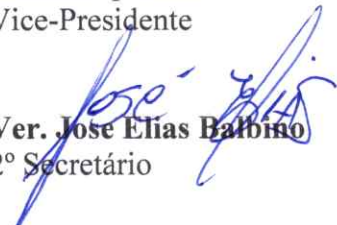
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2025.


Ver. Willian Freitas Rodrigues

Presidente


Ver. Joaquim Pereira dos Santos
Vice-Presidente


Ver. Luiz Roberto Seibert Correa
1º Secretário


Ver. Jose Elias Balbino
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

A fixação da Verba Indenizatória no importe correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal do vereador, visa respeitar os princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

A verba indenizatória é uma cota destinada a cobrir despesas relacionadas ao mandato, como alimentação, transporte, hospedagem, material de escritório e comunicação. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) já julgou outras ações semelhantes e firmou esse entendimento.

Portanto, qualquer valor acima dos 60% (sessenta por cento) da Verba Indenizatória violará os princípios acima mencionados, e consequentemente esta Casa poderá sofrer com ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) junto ao Tribunal de Justiça, além de submeter o gestor da coisa pública a ressarcir o erário.

Por estas razões é conto com o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei em **urgência especial**.